

LEI Nº 628/2022

SUMULA: Autoriza o Poder Executivo a ratificar as alterações do Protocolo de Intenções para prever a possibilidade de custeio e gerenciamento dos Atendimentos do SAMU pelo CISNORPI.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O Município de Salto do Itararé – Estado do Paraná, nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 11.107/05 e do Decreto Regulamentar nº 6.017/2007, ratifica as alterações do Protocolo de Intenções do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro – CISNORPI, visando a inclusão da execução do gerenciamento e administração das ações e serviços na área de urgências, transporte de pacientes graves e atendimento pré hospitalar móvel que estejam ligados à Política Nacional de Atenção às Urgências do Sistema Único de Saúde, conforme protocolo de intenção que segue em anexo.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contrato de rateio junto ao CISNORPI para a prestação de serviços do SAMU, para o ano de 2023;

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a realizar posteriormente a abertura, adequação e funcionamento de uma base do SAMU, observando os critérios técnicos e legais a serem apresentados, com o objetivo de melhorar os atendimentos de urgência e emergência em caráter municipal e regional, respeitando também os critérios de conveniência e oportunidade.

Art. 4º. Autoriza ainda o Poder Executivo Municipal a não realizar a renovação do termo SAMU, firmado junto ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte do Paraná – CISNOP, qual possui prazo de vigência até 31 de Dezembro de 2022.

Art. 5º. O Município de Salto do Itararé sem prejuízo das contribuições referentes aos serviços de atendimento ambulatorial já prestados pelo CISNORPI, contribuíra para a implementação, pelo sistema de rateio, pactuando contrato de aporte financeiro para a implementação e planejamento do SAMUCISNORPI, nos termos previstos no Protocolo de Intenções, bem como em Estatuto da Entidade, conforme as condições predeterminadas naquele documento, atendendo as previsões orçamentárias previstas em lei anual.

Parágrafo Único. O Município de Salto do Itararé, também sem prejuízo das contribuições referentes aos serviços de atendimento ambulatorial já prestados pelo CISNORPI, contribuíra, pelo sistema de rateio, para a execução, gestão e prestação de serviços do SAMUCISNORPI, nos termos previstos no Protocolo de Intenções, bem como em Estatuto da Entidade e Contrato de Rateio

a ser firmado entre as partes, conforme as condições predeterminadas naquele documento, atendendo as previsões orçamentárias previstas em lei anual.

Art. 6º. Fica aberto no corrente exercício financeiro um crédito adicional suplementar, que tem como objeto o aporte financeiro para o início da gestão do SAMUCISNORPI, no valor global de R\$ 31.894,72 (trinta e um mil, oitocentos e noventa e quatro reais e setenta e dois centavos) equivalente ao total per capita de R\$ 6,56 (seis reais e cinquenta e seis centavos), com base na estimativa populacional publicada pelo IBGE, referente ao ano de 2021 (4.862 pessoas), o qual poderá ser pago pelo município em até 4 (quatro) parcelas iguais e subsequentes de R\$1,64 (um real e sessenta e sete centavos), devendo ser totalmente adimplida dentro do exercício financeiro de 2022, conforme dotação orçamentária: 06.01.10.301.006.2.006 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE – 3.370.41.00 – CONTRIBUIÇÕES.

Parágrafo Único. Para dar cobertura ao crédito do caput, ficam indicados os recursos conforme Art. 43, §1º, da Lei Federal 4.320/64:

- I - os provenientes de excesso de arrecadação;
- II - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

Art. 7º. Autoriza-se o Município a repassar os recursos federais e estaduais destinados ao custeio do SAMU que porventura vier a receber, em razão do financiamento tripartite do serviço;

Art. 8º. Integra esta lei, em forma de anexo, as modificações do Protocolo de Intenções, que deverá ser publicada em diário oficial do Município, bem como, nos órgãos de imprensa oficial;

Art. 9º. As despesas decorrentes da presente ratificação serão suportadas pelas respectivas dotações orçamentárias, aplicáveis aos futuros objetos ou serviços a serem licitados;

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Salto do Itararé, 28 de setembro de 2022.

PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 629/2022

SÚMULA: ADOTA PROCEDIMENTOS PARA ATENDIMENTO À EDUCAÇÃO INFANTIL – ETAPA CRECHE (6 MESES A 3 ANOS) EM UNIDADES ESCOLARES DA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ.

CONSIDERANDO, a necessidade em normatizar e padronizar os procedimentos referentes à ocupação de vagas na Educação Infantil, em instituições da rede pública, que ofertam a etapa creche (6 meses a 3 anos), as diretrizes gerais, os critérios sociais de prioridade de atendimento, bem como os procedimentos de inscrição, classificação, seleção e encaminhamento dos candidatos inscritos no cadastro de solicitação de vagas para efetivação da matrícula.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ APROVOU E EU PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**CAPÍTULO I
DA ABRANGÊNCIA**

Artigo 1º – Os procedimentos referentes à inscrição no cadastro de solicitação de vagas na Educação Infantil – Etapa Creche (6 meses a 3 anos), serão utilizados para o acesso às instituições da rede pública no Município de Salto do Itararé.

**CAPÍTULO II
DAS DIRETRIZES**

Artigo 2º – Constitui direito de todos os pais, mães ou responsáveis legais a realização da inscrição no cadastro de solicitação de vaga em instituições educacionais da rede pública, que ofertam Educação Infantil – Etapa Creche (6 meses a 3 anos).

Artigo 3º – A inscrição no cadastro de solicitação de vagas, bem como a classificação e o encaminhamento das crianças para efetivação da matrícula, será realizada, exclusivamente, por meio da Secretaria Municipal da Educação.

Parágrafo único: É vedado às unidades educacionais proceder à inscrição ou matrícula direta de crianças, sem o encaminhamento prévio pela Secretaria Municipal da Educação.

Artigo 4º – O cadastro para solicitação de vagas, bem como sua classificação será realizada, durante todo o ano letivo

Artigo 5º – A divulgação da classificação será atualizada no 5º dia útil de cada mês e ficará exposta na Secretaria Municipal da Educação.

Artigo 6º – A inscrição deverá ser feita pelo pai, pela mãe, ou pelo(a) responsável legal, direta e exclusivamente na Secretaria Municipal da Educação.

Artigo 7º - A inscrição no cadastro de solicitação de vagas na Educação Infantil – Etapa Creche será realizada apenas para crianças na faixa etária entre 6 meses e 3 anos;

Artigo 8º - A organização do quadro de turmas de cada unidade escolar, que atenda à Educação Infantil – Etapa Creche, dar-se-á prevendo-se o atendimento ao fluxo das turmas que já estejam em funcionamento.

**CAPÍTULO II
DA INSCRIÇÃO PARA VAGA**

Artigo 9º - A inscrição no cadastro de solicitação de vagas deverá ser realizada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - Certidão de Nascimento ou Documento de Identidade da criança para a qual a vaga está sendo solicitada (Documento obrigatório – original e cópia)

II - Certidão de Nascimento ou Documento de Identidade de todos os filhos menores de idade (Documento obrigatório - original e cópia).

III - CPF e RG do pai, mãe ou responsável legal (Documento obrigatório - original e cópia);

IV - Comprovante de residência do pai, mãe ou responsável legal (Documento obrigatório - original e cópia).

Artigo 10 – A não apresentação de qualquer documento obrigatório impossibilita a realização da inscrição.

**CAPÍTULO III
DA SELEÇÃO DAS VAGAS**

Artigo 11 – A concessão das vagas na Educação Infantil de 0 anos a 3 anos seguirá a seguinte ordem de prioridade:

I – Criança em situação de risco, devendo a vaga ser solicitada por profissionais da rede socioassistencial juntamente com o Conselho Tutelar;

II – Criança enquadrada como pessoa com deficiência atestada por equipe multidisciplinar;

III - Criança cuja mãe, pai e responsável trabalhe de modo formal, informal ou autônomo, devendo ser apresentado para fins de comprovação:

- Trabalho formal: Carteira de Trabalho e Previdência Social atualizada e/ou último contracheque.
- Trabalho Informal: Declaração do tomador de serviços, com reconhecimento de firma.
- Trabalho autônomo: Comprovante de firma aberta ou Declaração com especificação da função desempenhada, com reconhecimento de firma.

IV - Criança cuja mãe ou pai e/ou responsável trabalhe de modo formal, informal ou autônomo, para fins de comprovação;

- a) Trabalho formal: Carteira de Trabalho e Previdência Social atualizada e/ou último contracheque.
- b) Trabalho Informal: Declaração do tomador de serviços, com reconhecimento de firma.
- c) Trabalho autônomo: Comprovante de firma aberta ou Declaração com especificação da função desempenhada, com reconhecimento de firma.

V - Criança inserida no Cadastro Único, com a apresentação da cópia do cadastro expedida pelo CRAS;

VI – Demais crianças;

Artigo 12 – O pai, a mãe ou o(a) responsável legal que demandar prioridade no atendimento, ao solicitar a vaga, deverá comprovar, por meio de documentos e/ou declarações, o atendimento aos critérios sociais, conforme dispõe o artigo anterior.

Artigo 13 - Em caso de empate nos mesmos critérios de classificação, salvo os casos previstos no artigo 11, I, deverão ser utilizados os seguintes critérios para desempate de forma sucessiva:

I – Ordem cronológica da solicitação da vaga;

II - Criança cuja mãe tenha o maior número de filhos menores de idade (neste caso, é indispensável apresentar a certidão de nascimento - original e cópia - de cada um dos filhos);

III - Criança mais velha;

IV - Mãe mais velha.

Artigo 14 - O pai, a mãe ou o(a) responsável legal poderá apresentar documentação comprobatória associada aos critérios estabelecidos a qualquer momento, alterando sua classificação automaticamente, usufruindo de seu direito à reclassificação.

CAPÍTULO IV DAS INSCRIÇÕES

Artigo 15 - A inscrição no cadastro de solicitação de vagas deverá ser feita pelo pai, pela mãe ou pelo(a) responsável legal, que deve dirigir-se à Secretaria Municipal da Educação, à qual as instituições públicas de educação infantil, que ofertam a etapa Creche, estão vinculadas;

Artigo 16 - A inscrição para solicitação de vaga será realizada mediante o preenchimento da ficha de cadastro, disponibilizada pela Secretaria Municipal da Educação;

Artigo 17 - A Secretaria Municipal da Educação deverá ter os apontamentos, através de listas impressas, sobre a capacidade de atendimento de cada instituição escolar, quantidade de alunos matriculados, oferta de vagas disponíveis e classificação do cadastro de solicitação de vagas, mantendo os dados atualizados;

Artigo 18 - Deverá ser entregue ao pai, mãe ou responsável legal a 2ª (segunda) via da ficha de cadastro como comprovante de inscrição;

Artigo 19 - A Secretaria Municipal da Educação deverá recolher cópias dos documentos apresentados no ato da inscrição, com a finalidade de compor o dossiê do candidato

Artigo 20 - Todas as inscrições, sem exceção, passarão a formar a lista de inscritos nas instituições educacionais indicadas, conforme a faixa etária informada, na ordem de classificação

CAPÍTULO V DA CLASSIFICAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

Artigo 21 - A classificação será revisada mensalmente considerando, prioritariamente, os critérios socioeconômicos estabelecidos, devendo a classificação ser divulgada até o dia 05 (cinco) de cada mês.

Artigo 22 - No ato da inscrição, a Secretaria Municipal da Educação deverá informar o pai, a mãe ou o(a) responsável legal quanto às regras e como obter informações sobre a sua classificação.

Artigo 23 - É direito de todas as famílias terem acesso à informação do resultado do processo, que deverá ser fixado na Secretaria Municipal da Educação para consulta.

CAPÍTULO VI DA EFETIVAÇÃO DA MATRÍCULA

Artigo 24 - O chamamento para matrícula, se dará por meio de contato telefônico, através dos números informados no ato da inscrição, sendo de total responsabilidade do pai, da mãe ou do(a) responsável legal a atualização de seus dados cadastrais.

Artigo 25 - Compete à Secretaria Municipal da Educação, responsável pelo cadastramento da criança, comunicar ao pai, mãe ou responsável legal os procedimentos a serem adotados e a documentação necessária para a efetivação da matrícula.

Artigo 26 - As instituições da rede pública deverão comunicar a Secretaria Municipal da Educação sobre o surgimento de novas vagas, decorrentes de alunos desistentes ou transferidos, para que seja providenciado o encaminhamento de matrícula dos alunos em lista de espera.

Artigo 27 - A ocupação das vagas decorrentes de cancelamento de matrícula, transferência ou desligamento por infrequência (após o 31º dia letivo de ausência sem justificativa comprovada), deverá seguir, rigorosamente, a ordem de classificação no cadastro de solicitação de vagas e somente será efetivada mediante o encaminhamento, pela Secretaria Municipal da Educação, seguindo a ordem de classificação do cadastro.

LEI Nº 630/2022

SÚMULA: CRIA CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL NO MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ.

Artigo 28 - Surgindo nova vaga, a Secretaria Municipal da Educação deverá convocar o pai, a mãe ou o/a responsável legal para retirar o documento de encaminhamento para efetivação da matrícula, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis do surgimento dessa vaga.

Artigo 29 - O pai, a mãe ou o(a) responsável legal terá 2 (dois) dias úteis para comparecer à instituição educacional e efetivar a matrícula na vaga para a qual a criança foi encaminhada.

Artigo 30 - No caso de não existir interesse pela vaga ofertada, a desistência deverá ser formalizada pelo pai, pela mãe ou pelo(a) responsável legal, na Secretaria Municipal da Educação, observado o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis decorridos do dia do encaminhamento.

Artigo 31 - Em caso de desistência ou não comparecimento do pai, mãe ou responsável legal, será ativada novamente a vaga, que será ofertada ao candidato seguinte do cadastro de solicitação de vaga, conforme os critérios de classificação;

**CAPÍTULO VII
DA PERDA DA VAGA**

Artigo 32 – A perda da vaga poderá ocorrer de forma tácita ou expressa.

Artigo 33 – A perda da vaga ocorrerá de forma tácita nos casos:

I - Havendo 5 (cinco) faltas consecutivas sem justificativa;

II – Havendo 60% (sessenta por cento) de faltas no decorrer do ano letivo;

Parágrafo único: Constatada a perda tácita da vaga, deverá a Secretária Municipal de Educação encaminhar a criança para acompanhamento da rede socioassistencial, a fim de averiguar possíveis violações de direito.

Artigo 34 – A perda da vaga ocorrerá de forma expressa por solicitação do responsável.

**CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 35 – Os critérios desta se aplicam para as crianças que encontram na lista de espera até na data da publicação desta lei.

Artigo 36 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salto do Itararé, 28 de setembro de 2022.

**PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ APROVOU E EU PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º – Fica criado o “CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL MANUELA IZARINA DE CARVALHO”, localizada na Rua Helena Costa Frizo, nº 449, Vila Nova, Salto do Itararé.

Artigo 2º – A organização administrativa e curricular, o funcionamento e as diretrizes da Escola serão estabelecidos no Regimento Interno da Escola a ser aprovado por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Artigo 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de julho de 2016.

Salto do Itararé, 28 de setembro de 2022.

**PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL**

LEI Nº 631/2022

SÚMULA: CRIA CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL NO MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ APROVOU E EU PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º – Fica criado o “CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA MARIA LUIZA DE CARVALHO DELSOTO”, localizada na Rua Eduardo Bertoni, nº 159, Centro, Salto do Itararé.

Artigo 2º – A organização administrativa e curricular, o funcionamento e as diretrizes da Escola serão estabelecidos no Regimento Interno da Escola a ser aprovado por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Artigo 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salto do Itararé, 28 de setembro de 2022.

**PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL**